



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Ofício nº 5/2017/CGCEB/DEED-INEP

Ao(À) Senhor(a)  
Dirigente Municipal de Educação

Assunto: **Módulo “Situação do Aluno” 2016**

Senhor (a) Dirigente Municipal de Educação,

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que coordena o Censo Escolar da Educação Básica, informa que a segunda etapa do Censo Escolar 2016, denominada “Módulo Situação do Aluno”, iniciar-se-á no dia 01 de fevereiro de 2017 e encerrar-se-á no dia 17 de março. A divulgação dos resultados preliminares dessa etapa está prevista para o dia 03 de abril 2017, no sistema Educacenso. **A partir de então, as escolas terão o prazo de 15 (quinze) dias para conferência e correção das informações, se necessário.**
2. A Portaria nº 286, de 07 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, página 11 – Seção 1, em 08 de junho de 2016, estabelece, em seu artigo 1º, alínea II, as datas e os respectivos responsáveis pela coleta do módulo Situação do Aluno, que tem por objetivo coletar as informações de rendimento e movimento do aluno no final do ano letivo.
3. Segundo a Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, o preenchimento das informações do Censo Escolar, inclusive do módulo “Situação do Aluno”, é de responsabilidade dos diretores e dirigentes dos estabelecimentos públicos e privados, assim como das secretarias estaduais e municipais de educação que trabalham em cooperação com as escolas.
4. Para realizar o preenchimento, acesse o sistema Educacenso no endereço <http://educacenso.inep.gov.br> e informe os dados solicitados da Situação do Aluno. Caso tenha dúvida, recomendamos a V. S.ª a consulta aos documentos disponíveis em nosso *Hotsite* no endereço <http://sitio.educacenso.inep.gov.br>.
5. Esses dados são fundamentais para a implementação das políticas públicas e para o conhecimento da realidade escolar. As informações coletadas por ocasião do Censo Escolar 2016 serão utilizadas para o cálculo das taxas de rendimento (aprovação e reprovação) e abandono.
6. Dessa forma, lembramos que, no ato do preenchimento desses dados, o informante deve ter como referência documentos que garantam confiabilidade nas informações prestadas (diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, entre outros) para possibilitar, a qualquer momento, sua confirmação pelo MEC, Inep, órgãos de controle, de acompanhamento e de fiscalização e Ministério Público. Além da importância do uso da documentação escolar do aluno para preenchimento da 2ª etapa do Censo Escolar, é fundamental obedecer aos prazos que se referem ao período de retificação dos dados do Módulo “Situação do Aluno”.
7. Encerrado o prazo para conferência e retificação dos dados, as informações não poderão ser alteradas, daí a importância da informação escoreita.

8. Certos de contarmos com a colaboração dessa Secretaria de Educação para uma coleta dos dados com qualidade, sem esquecer-se de conferir as informações prestadas, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos acerca do assunto arrolado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 12/01/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0003456** e o código CRC **FEA868CF**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.000550/2017-73

SEI nº 0003456